

**DECRETO N° 1.252, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA-SP, PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62/2009.**

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Municipal nº 1108/2010, não atende o disposto no Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois da forma ali adotada o Município de Jacupiranga não irá quitar os débitos de precatórios ao final de 15 anos;

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE 5.1 – SERVIÇOS DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS, Processo Geral de Gestão nº 8.245/10, que detectou a irregularidade no percentual equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida, eleito pelo Município de Jacupiranga através do Decreto Municipal 1108/2010;

**CONSIDERANDO**, por fim a necessidade de adequar o pagamento dos Precatórios Municipais ao art. 97 do ADCT, visando a quitação total da dívida ao final de 15 anos contados da vigência da Emenda Constitucional 62/2009,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Jacupiranga, nos termos do “caput” do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**ARTIGO 2º** - O Município de Jacupiranga, opta pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

**ARTIGO 3º** - Para Saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, deverá ser depositado mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor resultante da divisão do saldo remanescente de débitos de precatórios pelo numero de anos restante no regime especial de pagamento.



**Parágrafo Único** – Os depósitos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, a partir da vigência deste Decreto, nas contas nº 4200131447984 – conto cronológica e nº 900131448019 – da agência 1897-X, do Banco do Brasil, criadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 4º** - O Departamento Municipal responsável pelas finanças públicas do município, divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**ARTIGO 5º** - Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 1108 de 09 de março de 2010.

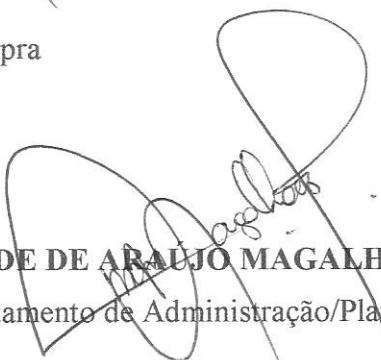
**ARTIGO 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de janeiro de 2013.

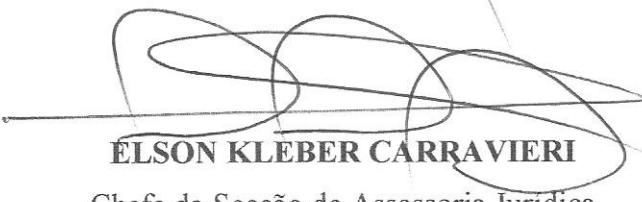
  
**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na data supra

  
**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**

Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

  
**ELSON KLEBER CARAVIERI**

Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

